



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

EDITAL Nº 04/2019

CARTA-CONVITE Nº 02/2019

Procedimento Licitatório nº 024/2019

CARLOS ALEXANDRE SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CARTA-CONVITE**, Tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, regida pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, cujos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços deverão ser elaboradas mediante as seguintes condições:

I – DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo a proposta de preços e documentação das empresas licitantes em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

1.1.1. LOCAL: Câmara Municipal de Andradina – **ENDEREÇO:** Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 553, Centro – Andradina, SP.

1.1.2 Data para entrega dos envelopes de habilitação e da proposta de preços: **dia 02/10/2019, até as 14h00**, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal.

1.1.3. Abertura dos envelopes: **dia 02/10/2019, às 14h15.**

Observação: No dia da abertura dos envelopes de habilitação, estando presentes todos os licitantes e havendo manifestação de todos de não interposição de recursos, manifestando, inclusive, renúncia ao prazo recursal, será procedida à abertura dos envelopes de “Proposta de Preços”.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, mesmos horários, independentemente de nova convocação.

1.3. Após o horário referido no subitem 1.1.2, a Comissão de Licitação não receberá nenhum outro documento, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos referentes a documentação ou à propostas, salvo quando julgados necessários pela Comissão de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

1.4. A não apresentação ou incorreção do documento hábil acarretará o não reconhecimento do representante da licitante, ficando ele impedido de opinar no andamento do procedimento licitatório, embora não seja negado àquele o direito de participar da licitação e sanear ocorrência nas fases subsequentes.

II – DO FUNDAMENTO:

2.1. A presente licitação será realizada com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações, e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis à matéria.

III – DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para reforma, retirada e substituição parcial do telhado, calçada, instalações elétricas e reparos na pintura interna e externa das dependências da Câmara Municipal de Andradina-SP, com o fornecimento de material e de mão-de-obra, conforme condições e exigências detalhadas no presente Edital e seus anexos.

IV – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

4.1. Para a habilitação, o licitante deverá preencher os seguintes requisitos:

4.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado e indevassável, indicando o nome da proponente e com as seguintes inscrições externas:

<p>ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 002 /2019 EMPRESA: CNPJ Nº:</p>
--

4.2. Na data, horário e local estabelecidos no item 1.1 deste Edital a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Andradina dará início à fase de abertura do procedimento licitatório, procedendo-se ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta de preços. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação:

4.2.1. PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) declaração de firma individual ou registro comercial no caso de empresa mercantil individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.2. PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Declaração de que a empresa dispõe de capacidade de atendimento e planejamento para a execução dos serviços objeto do presente processo licitatório (**ANEXO VII**) (ver item 5.1).

4.2.3. PARA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de inscrição no CNPJ ou CPF;

d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal.

e) prova de inexistência de débitos com a Justiça do Trabalho—Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4.2.4. DECLARAÇÃO, em cumprimento da Lei Federal nº 9.854/99, de que não emprega mão de obra de menores ou, empregando-a, cumpre a disposição expressa no inciso I do § 3º do art. 227, com observância da norma estatuída no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO V**);

4.2.5. DECLARAÇÃO (ANEXO VII) afirmando a empresa ter pleno conhecimento das condições relativas ao objeto licitado se acaso a empresa não participar da visita técnica (item 5);

4.2.6. DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, de inexistência de servidor, agente público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, atestando não haver qualquer servidor da Câmara Municipal de Andradina ou alguém que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da licitação, entre os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos da empresa (**ANEXO VIII**).

4.3. Somente será admitido 01 (um) representante por empresa, o qual deverá apresentar à Comissão de Licitação documento de identidade e instrumento procuratório que o habilite a representar a Licitante, ou, cópia do contrato social, comprovando tratar-se de sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da ofertante. O procurador não poderá representar mais de uma licitante.

4.4. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados no original, cópias autenticadas ou cópias simples.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

4.4.1. Se o licitante optar pela apresentação de cópias simples, deverá apresentar, também, no momento da abertura dos envelopes, os respectivos originais dos documentos para serem confrontados com as cópias simples, as quais serão autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação. Após esta conferência e autenticação, os originais serão devolvidos ao licitante.

4.5. Se todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser aplicado o disposto no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, com abertura do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da ata ou notificação, para as providências referidas no dispositivo. Se apenas uma licitante for habilitada, a licitação poderá ser repetida, após decisão da autoridade competente.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.6. Poderão participar desta licitação os fornecedores do ramo pertinente que atenderem plenamente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.7. Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

- a)** que, na data fixada para a apresentação dos envelopes, estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;
- b)** impedidas de licitar e/ou declaradas inidôneas e não reabilitadas, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c)** reunidas sob a forma de consórcio;
- d)** das quais participem, seja a que título for, dirigente ou servidor das entidades promotoras desta licitação; ou
- e)** que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

V – DA VISITA TÉCNICA

5. Será disponibilizada uma **visita técnica a ser realizada nos dias 26 a 27 de setembro de 2019, das 12h00 as 17h00**, no local onde serão realizadas as obras, oportunidade em que serão sanadas todas as dúvidas que por ventura possam ocorrer com relação ao presente Edital e ao escopo de serviços objeto desta licitação.

5.1. A não participação na visita técnica obrigará o licitante a apresentar, junto ao envelope de habilitação, uma **DECLARAÇÃO (ANEXO VII)** por escrito afirmando ter pleno e total conhecimento de todas as condições relativas ao objeto desta licitação. O descumprimento desta condição implicará em inabilitação da licitante.

VI – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6. Se a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte, para o exercício do direito de preferência de contratação e privilégios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** a ser elaborada de acordo com o



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

Modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital, a ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 (Documentação) e 2 (Proposta).

6.1. Para o exercício dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, a licitante deverá apresentar documentos que comprovem seu enquadramento no porte de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP). (Envelope 01 – Documentação).

6.2. Entende-se por microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), aquela enquadrada nos limites determinados no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

6.3. Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive a referente à regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, cuja exigência far-se-á apenas para os fins de assinatura do contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, arts. 42 e 43.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5. A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6. Aplica-se a esta licitação o disposto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS: (ENVELOPE Nº 02)

7. A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

7.1. ser apresentada em envelope lacrado e indevassável, contendo do lado externo o número desta Carta-Convite, nome da empresa e seu número de CNPJ, nos seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS
CARTA-CONVITE Nº 002 /2019
EMPRESA:
CNPJ Nº:



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

- 7.2. ser digitada ou impressa em papel timbrado da empresa, conforme **ANEXO III** deste Edital, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- 7.3. consignar em moeda corrente nacional o preço unitário e total, no máximo com dois dígitos após a vírgula;
- 7.4. declarar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 7.5. apresentar **DECLARAÇÃO** de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação em papel timbrado da Empresa, conforme **ANEXO IV**;
- 7.6. Preencher corretamente a proposta, nos moldes constantes do **ANEXO III**.
- 7.7. Uma vez aberta a proposta, não será admitido pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas, incluindo-se alegações de erro de datilografia, digitação ou inversão de preços atribuídos aos itens cotados.

VIII – DO JULGAMENTO

- 8.1. A licitação será processada em 02 (duas) fases:
- a) fase de habilitação, que compreenderá a análise dos documentos apresentados no Envelope nº 01 - "Documentação de Habilitação" de todas as licitantes. Somente as licitantes habilitadas passarão à fase de julgamento das propostas;
- b) fase de julgamento das propostas, que compreenderá a análise dos documentos contidos no envelope "Proposta Comercial" das habilitadas.
- 8.2. O julgamento será baseado no critério do “**Menor Preço Global**” ofertado para a prestação dos serviços e na análise objetiva da proposta, levando-se em conta todas as exigências do Edital e seus anexos.
- 8.3. Após análise da conformidade das propostas com o estabelecido neste Edital, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço.
- 8.4. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na sua decisão.
- 8.5. Serão desclassificadas as propostas que:
- 8.5.1. apresentarem falhas ou omissões relativas ao Edital e ao serviço licitado; e ou
- 8.5.2. apresentarem preços manifestamente inexequíveis; preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

8.6. As licitantes serão classificadas em função de seus preços ajustados, que serão listados em ordem crescente, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o menor preço global, conforme indicado neste Edital.

8.7. Verificada igualdade de preços entre duas ou mais licitantes, o desempate obedecerá ao disposto no art.3º, § 2º, c/c art. 45,§ 2º, da Lei 8.666/93.

8.8. Se todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser aplicado o disposto no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, com prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da ata ou notificação, para as providências do dispositivo. Se apenas uma proponente restar classificada, a licitação poderá ser repetida, após decisão da autoridade competente.

IX – DOS RECURSOS

9.1. Caberão recursos, por escrito, das decisões proferidas pela Administração Pública ou da Comissão de Licitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato nos casos previstos no art. 109 da Lei 8666/93.

9.2. Os recursos deverão ser protocolados junto a Câmara Municipal de Andradina, não se admitindo em hipótese alguma o seu envio por fac-símile ou outro meio similar.

9.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, conforme art. 109 da Lei 8666/93.

9.4. A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias contados do recebimento do processo.

9.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

X – DO CONTRATO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Será firmado contrato para a prestação do serviço, nas condições previstas no Edital.

10.2. A contratação com a vencedora far-se-á por Termo de Contrato (**ANEXO IX**), com base no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e na Lei nº 8.666/93.

10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após a comunicação pela Administração, sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e às penalidades



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

cabíveis previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e neste Edital, podendo ser convidadas a assiná-lo as demais licitantes, na ordem de classificação final e em igual prazo, mantendo-se as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço (art. 64).

10.4. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes do objeto desta licitação.

10.5. O contrato, ou instrumento equivalente, resultante da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade e com as consequências do disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será prévia e regularmente notificada, na forma da lei.

XI – DO PREÇO

11.1. Os serviços serão prestados pelo preço apresentado na proposta da vencedora, a qual inclui todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

XII– DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

12.1. O serviço contratado não terá seus preços reajustados, em obediência à Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001.

12.2. Poderá ocorrer revisão do valor contratual com base no art. 65 da Lei 8.666/93.

XIII – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado em moeda corrente nacional, na forma prevista no contrato, cláusulas terceira e sexta.

XIV– DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

14.1. As obras objeto desta licitação deverão ser executadas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato e ordem de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

XV- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com a presente licitação e sua execução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente deste Poder Legislativo Municipal:

Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade: 01.01.01 - Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara
Função Programática 01.031.0001-1.001 – Construção, Reforma e Melhoramento
Categoria Econômica 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

XVI- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a empresa à perda do direito à contratação e às penalidades estabelecida no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como à **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor da proposta, observado, se for o caso, o art. 81, § 1º.

16.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, por erro ou atraso na execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, observados os critérios da Cláusula Quatorze do Termo de Contrato:

a) advertência;

b) multa;

c) multa de mora, calculada ao dia sobre o valor contratual, em vista de atraso injustificado na execução dos serviços, sua paralização injustificada ou pelo descumprimento de notificação(s) visando a regularização de falha(s) apontada(s) pelo Contratante, sem prejuízo das demais sanções;

d) suspensão temporária de participar em licitações públicas e impedimento de contratar com a Administração Pública por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “d” deste subitem.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

16.3. A multa será aplicada sobre o valor do contrato e poderá ser descontada dos pagamentos em qualquer Nota Fiscal/Fatura, emitida pela contratada ou, quando for o caso, cobrada judicialmente pela contratante.

16.4. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas perante a Administração.

16.5. O prazo para o pagamento da multa é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação de cobrança. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-a ao processo de execução.

16.6. Os valores referentes às multas e demais importâncias, se não ressarcidas, serão atualizadas pelo IGPM/FGV vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “*pro rata die*” e acrescido de juros de mora de 1% (um cento) ao mês.

16.7. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso, devidamente fundamentado.

XVII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Câmara Municipal de Andradina poderá revogar, no todo ou em parte, a presente Licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade constatada por terceiros, situação que não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no §único do art. 59 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

17.2. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos de acordo com as regras gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do direito.

17.3. A impugnação deste edital obedecerá ao disposto no art. 41, §§ 1º a 3º, da Lei 8.666/93, cabendo a qualquer pessoa o fazer até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura de envelopes de habilitação, e ao licitante, até o segundo dia útil que anteceder tal data.

17.4. Informações e esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Andradina, situada na rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 553 – Centro, cidade de Andradina, SP, e ou pelos e-mails (encaminhar a ambos) diretoriageral@camaraandradina.sp.gov.br e secretaria1@camaraandradina.sp.gov.br, ou pelo telefone (18) 3702-3000, no horário das 12h00 às 17h00.

17.5. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Planilha Orçamentária;
- ANEXO II – Memorial Descritivo;



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO III – Modelo de Carta Proposta;
ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;
ANEXO V – Declaração de que não emprega Menor;
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
ANEXO VII – Declaração de Pleno Conhecimento de todas as condições relativas ao objeto licitado e de Capacidade Técnica (subitem 4.2.2);
ANEXO VIII – Declaração de inexistência de vínculo com agente público do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
ANEXO IX – Minuta do Termo de Contrato.

17.6. De pleno e comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Andradina, SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas desta licitação.

17.7. Este Edital será publicado na forma legal, além de no mural de avisos do átrio da sede da Câmara Municipal de Andradina e no seu *website* oficial, na seção “Licitações”, categoria “Editais” (página <http://www.camaraandradina.sp.gov.br/site/?cat=74>).

Andradina, SP, 23 de setembro de 2019.

CARLOS ALEXANDRE SOARES
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO I PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Proc. Licitatório nº 024/2019

Carta-Convite nº 02/2019

Órgão: Câmara Municipal de Andradina

Obra: reforma, retirada e substituição parcial do telhado, calçada, instalações elétricas e reparos na pintura interna e externa das dependências da Câmara Municipal de Andradina-SP, com o fornecimento de material e de mão-de-obra.

Local: Sede da Câmara Municipal de Andradina.

Item	Discriminação dos Serviços	Un.	Quant.	Preço Unit. + M.O (R\$)	Preço Total (R\$)
1	CALÇADA				
1.1	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO	m	40	16,10	644,00
1.2	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	m ²	143	2,98	426,14
1.3	LIMPEZA MANUAL DE SOLO	m ²	143	1,94	277,42
1.4	CAÇAMBA METÁLICA 6m ³	unid	2	115,00	230,00
1.5	COMPACTAÇÃO MECÂNICA, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO	m ²	143	2,95	421,85
1.6	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (AREIA MÉDIA), APLICADO EM PISOS	m ³	14,3	90,77	1.298,011
1.7	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO, MOLDADO IN LOCO EM TRECHO RETO	m	35	37,00	1.295,00
1.8	CONFECÇÃO E ASSENTAMENTO DE PISOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO	m ²	143	84,68	12.109,24
1.9	LIMPEZA DA SUPERFÍCIE COM VASSOURA A SECO	m ²	143	1,50	214,50
2	REFORMA/MANUTENÇÃO ELÉTRICA				
2.1	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO	m	10	26,10	261,00
2.2	REMOÇÃO DE FORRO PVC, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO	m ²	140	1,61	225,40
2.3	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	unid	76	0,61	46,36
2.3.1	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO	unid	32	1,18	37,76
2.4	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE	m	4.250	0,62	2.635,00



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

	FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO				
2.5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM ²	m	2.700	2,65	7.155,00
2.5.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM ²	m	800	4,12	3.296,00
2.5.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM ²	m	750	5,57	4.177,50
2.6	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES	unid	20	1,50	30,00
2.7	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	unid	160	14,90	2.384,00
2.7.1	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 63 A	unid	36	28,90	1040,40
2.7.2	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32 ^a	unid	60	57,90	3.474,00
2.7.3	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	unid	5	74,90	374,50
2.7.4	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR 63 A	unid	12	102,90	1.234,80
2.8	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 16 DISJUNTORES	unid	1	64,30	64,30
2.9	LIMPEZA DA SUPERFÍCIE COM VASSOURA A SECO	m ²	100	3,50	350,00
3	PINTURA				
3.1	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO	m	20	26,10	522,00
3.2	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE	m	10	18,63	186,30
3.3	DEMOLIÇÃO DE REBOCO DO TETO, PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	m ²	288	2,98	858,24
3.4	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, DUAS DEMÃOS	m ²	288	3,15	907,20
3.5	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS	m ²	60	26,71	1.602,60
3.6	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	m ²	480	14,25	6.840,00
3.7	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO	m ²	88	14,73	1.296,24
3.8	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES	m ²	480	12,78	6134,40
3.9	LIMPEZA DA SUPERFÍCIE COM VASSOURA A SECO	m ²	74	3,50	259,00
4	TELHADO				
4.1	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO	m	50	26,10	1.305,00
4.2	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE	m	30	18,63	558,90
4.2.1	COBERTURA PARA PROTEÇÃO DE PEDESTRES	m ²	30	57,12	1.713,60



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

	SOBRE ESTRUTURA DE ANDAIME				
4.3	CAÇAMBA METÁLICA 6m ³	unid	7	115,00	805,00
4.4	REMOÇÃO DE RUFOS METÁLICOS, DE FORMA MANUAL SEM REAPROVEITAMENTO	m	350	2,67	934,50
4.4.1	REMOÇÃO DE TELHAS METÁLICAS, DE FORMA MANUAL COM REAPROVEITAMENTO	m ²	400	3,08	1.232,00
4.4.2	TRANSPORTE HORIZONTAL MANUAL, DE TELHA DE AÇO ZINCADO	m ²	300	16,81	5.043,00
4.5	VERNIZ SINTETICO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	m ²	130	24,35	3.165,50
4.6	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA TIPO SANDUICHE	m ²	200	164,83	32.966,00
4.7	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM	m	350	39,27	13.744,50
4.8	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM	m	50	45,49	2.274,50
4.8.1	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 40 MM	m	50	16,56	828,00
4.9	LIMPEZA DA SUPERFÍCIE COM VASSOURA A SECO	m ²	104	3,50	364,00
5	TOTAL GERAL				127.242,66



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO II

Memorial Descritivo

MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA AMPLIAÇÃO E REFORMA

Proc. Licitatório nº 024/2019

Carta-Convite nº 02/2019

Câmara Municipal de Andradina

Objeto: Reforma, Retirada e Substituição Parcial do Telhado, da Instalação Elétrica e Reparos na Pintura Interna e Externa.

1 - Introdução:

O Memorial Descritivo nada mais é do que a "descrição" completa dos tipos de serviços de um determinado projeto ou reforma. Quanto mais detalhado for, melhor será a execução bem como seu orçamento, pois nos fornece grandes subsídios.

Este documento tem como objetivo principal especificar os serviços e procedimentos a serem seguidos na reforma da Câmara Municipal de Andradina, portanto, ao elaborar um Memorial Descritivo deve-se salientar todos os tópicos na descrição das tarefas.

- A reforma tem as seguintes tarefas:

Troca da Calçada:

- Confecção dos blocos de concreto do tipo retangular para assentamento;
- Isolamento da área de obra;
- Demolição do piso existente, sem reaproveitamento;
- Remoção do entulho e descarte de forma correta em caçambas;
- Compactação e regularização do solo a percussão;
- Colocação de lastro, com material granular (areia média);
- Assentamento dos blocos de concreto intertravados tipo retangular;
- Limpeza da área e desmobilização do isolamento.

Troca da instalação elétrica dos departamentos administrativos:

- Adquirir todos os materiais da troca;
- Remover forro de PVC de maneira a ser recolocado;
- Remover interruptores/tomadas elétricas e luminárias com reaproveitamento;
- Remoção da fiação existente sem reaproveitamento;
- Instalação dos cabos flexíveis isolados das dimensões 2,5; 4 e 6mm²;
- Recolocação de interruptores/tomadas elétricas e luminárias;
- Limpeza da área.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

Pintura parcial do prédio, paredes internas e externas:

- Isolamento da área;
- Montagem de andaime para pintura de paredes externas;
- Demolição do reboco danificado;
- Aplicação do fundo selador;
- Aplicação e lixamento da massa látex;
- Aplicação da pintura com tinta látex;
- Limpeza das áreas de pintura.

Troca e reforma do telhado:

- Remoção completa das telhas metálicas da sala de reunião com reaproveitamento;
- Remoção de rufos existentes da sala de reunião sem reaproveitamento;
- Instalação de telhas de zinco termoacústica tipo sanduíche;
- Implantação de rufo e calha em chapa de aço galvanizado com queda d'água em tubo PVC;
- Troca de telhas danificadas do prédio-departamentos administrativos;
- Remoção do rufo existente sem reaproveitamento;
- Instalação de rufo e calha em chapa de aço galvanizado com queda d'água em tubo PVC;
- Reforma de rufo e calha no telhado do plenário.

2 - Disposições Gerais:

A prestação de serviços deverá ser executada conforme o memorial descritivo, com as normas técnicas vigentes, especificações de materiais discriminados, onde será impugnada toda realização que não satisfizer a Câmara Municipal de Andradina e condições contratuais.

Caso não satisfaça, a contratada deverá realizar o trabalho novamente, arcando com as despesas deste, seguindo as condições contratuais.

3 - Proteção, segurança e limpeza da obra:

Com relação à segurança do trabalho, norma regulamentadora NR18, do ministério do trabalho (portaria 3214/78), deverá ter atenção com cumprimento de exigência de proteção de móveis e equipamentos evitando que ferramentas manuais sejam deixadas em passagens no trajeto de trabalho e demais cuidados de segurança.

A empresa contratada deverá sinalizar quando estiver prestando serviço, para proteção dos funcionários da câmara.

A contratada deverá entregar as dependências de execução do trabalho limpos e se responsabilizará por qualquer dano causado.

Deverão ser removidos materiais, equipamentos e sobras de materiais finalizando nas mesmas condições que foram entregues antes do início da obra.

4 - Entrega dos serviços prestados:



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

Durante a realização da prestação de serviços, será fiscalizado pela contratante e após verificação de conclusão em conformidade com memorial descritivo dará como finalizada e entregue a tarefa.

5 - Conclusão:

A prestação de serviços deverá ser seguida rigorosamente de conformidade com memorial descritivo, onde será impugnada qualquer condição que esteja diferente do contrato, as quais não satisfaçam a contratante. A duração da reforma será de até 60 dias ou até 20 de Dezembro, data esta que poderá ser prorrogada caso houver influência do mal tempo causando a ineficiência da trabalhabilidade e conclusão das tarefas.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO III

Modelo de Carta Proposta

CARTA-PROPOSTA

Ref.: Proc. Licitatório nº 024/2019
Modalidade: Carta-Convite nº 02/2019
Órgão: Câmara Municipal de Andradina

À Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Andradina, SP

Prezados Senhores,

DECLARAMOS aceitos os termos da Carta-Convite nº 02/2019, apresentando-lhes nossa proposta para execução das obras, conforme memorial descritivo, Anexo II do Edital.

O valor global desta proposta é de R\$ _____ (_____), conforme planilha anexa.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da licitação.

O prazo de execução é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

Nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, demais encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e emolumentos devidos em decorrência do objeto licitado.

Município, UF, _____ de _____ de 2019.

Nome, CNPJ e endereço da empresa
Nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO IV Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Proc. Licitatório nº 024/2019

Modalidade: **Carta-Convite nº 02/2019**

Órgão: Câmara Municipal de Andradina

(NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF _____, sediada (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, referente ao presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município, UF, _____ de _____ de 2019.

Nome, cargo/função e assinatura do declarante
RG nº
CPF nº



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO V

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 27, V, DA LEI 8.666/93 – EMPREGO DE MENOR

Proc. Licitatório nº 024/2019

Modalidade: **Carta-Convite nº 02/2019**

Órgão: Câmara Municipal de Andradina

Prezados(as) Senhores(as):

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, através de seu(sua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, UF _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, a inexistência, na empresa, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município, UF, ____ de _____ de 2019.

(nome ou carimbo, cargo e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO VI

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Proc. Licitatório nº 024/2019

Modalidade: **Carta-Convite nº 02/2019**

Órgão: Câmara Municipal de Andradina

DECLARO, sob as penas da lei, na condição de representante legal, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ nº _____, é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, consoante disposto no art. 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos afirma ter pleno conhecimento, assim estando a empresa apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, bem como, caso necessário, postergar a comprovação da regularidade fiscal na forma definida pela Lei Complementar 123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município, UF, ____ de _____ de 2019.

(nome ou carimbo, cargo, RG e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO VII

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DE CAPACIDADE TÉCNICA (SUBITEM 4.2.2)

Processo Licitatório nº 024/2019
Modalidade: **Carta-Convite nº 02/2019**
Órgão: Câmara Municipal de Andradina

Prezados(as) Senhores(as):

DECLARAMOS que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante técnico o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade RG nº _____, UF _____, e do CPF nº _____, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto da **Carta-Convite nº 02/2019** da Câmara Municipal de Andradina.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município, UF, de de 2019.

(nome e cargo do representante legal da empresa)

(nome, RG e assinatura do responsável técnico)



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO VIII

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

(art. 9º, III, c/c art. 3º da Lei Federal 8.666/93)

Processo Licitatório nº 024/2019
Modalidade: **Carta-Convite nº 02/2019**
Órgão: Câmara Municipal de Andradina

Prezados(as) Senhores(as):

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, UF _____, e do CPF nº _____, na condição de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, para fins da **Carta-Convite nº 02/2019**, que entre os dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos desta empresa não há servidor(es) da Câmara Municipal de Andradina, SP, ou pessoa(s) que tenha(m) sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do referido certame, ou qualquer agente público legalmente impedido de participar de licitação ou contratar com a Administração.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município, UF, ____ de _____ de 2019.

(nome ou carimbo, cargo, RG e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

ANEXO IX MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2019
Procedimento Licitatório nº 024/2019
Carta-Convite nº 02/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA, SP, E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA**, órgão da Administração Direta do Município de Andradina, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.145.306/0001-37, com sede na Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, nº 553, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alexandre Soares, brasileiro, solteiro, portador do RG nº SSP/SP e do CPF nº, residente na rua, nº, Vila Passarelli, nesta cidade de Andradina, SP, e;

A **empresa**, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na rua _____, nº _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu(a) (cargo) Sr(a). _____, brasileiro(a), (estado civil), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ SSP/____, residente e domiciliado na rua _____, nº _____, na cidade de _____, (UF), doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes têm entre si justo e avençado a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, sob regime do seu **art. 10, inciso II, alínea “a”**, conforme instruído no procedimento licitatório supracitado, e firmam o presente termo de contrato, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, e ainda, no Procedimento Licitatório 024/2019, modalidade Carta Convite nº 002/2019, do tipo menor preço global.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para reforma, retirada e substituição parcial do telhado, calçada, instalações elétricas e reparos na pintura interna e externa das dependências da Câmara Municipal de Andradina-SP, com o fornecimento de material e de mão-de-obra, conforme condições e exigências detalhadas no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

O valor global para a execução dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____), sendo 50%(cinquenta por cento) deste valor pago no início da obra e 50% (cinquenta por cento) restantes pagos quando do recebimento definitivo da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

4.1. O serviço contratado não terá seus preços reajustados, em obediência à Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001.

4.2. Poderá ocorrer revisão do valor contratual com base no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por um prazo determinado de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data da assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos e condições previstos no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados em moeda corrente nacional, após apresentação de documento fiscal hábil, mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela Contratada, da seguinte forma:

6.1.1. a primeira parcela: até o 5º (quinto) dia útil após assinatura do contrato/ordem de serviço e início do serviço;

6.1.2. a segunda parcela: após o recebimento atestado por termo definitivo.

6.2. A Contratada, desde já, declara estar ciente de que o Contratante recolherá os tributos federais devidos, descontando-os do valor bruto, em estrita obediência à Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, ou outra que vier substituí-la.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

6.3. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será interrompido e fluirá após a apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura correta.

6.4. A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia em operações de financiamento, mediante prévia anuência da CONTRATANTE, não se admitindo, porém, a cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendências de liquidação de obrigações financeiras em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

6.6. Dos pagamentos devidos à Contratada, a CONTRATANTE descontará:

6.6.1. as importâncias das multas porventura aplicadas em função do Contrato, quando não tiverem sido recolhidas espontaneamente;

6.6.2. os valores correspondentes aos eventuais danos causados a bens ou serviços da CONTRATANTE, por prepostos da empresa Contratada;

6.6.3. quaisquer outros débitos da empresa Contratada com a CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços pela Contratada quanto ao atendimento às normas técnicas e ao que consta no Edital da Carta-Convite nº 002/2019.

7.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades apresentadas na prestação de serviços objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.3. Constatadas quaisquer irregularidades na prestação de serviços objeto deste Contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços prestados, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, devendo a Contratada ser notificada para a sua defesa.

7.4. Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na subcláusula primeira da cláusula sexta, após emissão da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e conferência delas através da CONTRATANTE, ou de seu servidor designado;



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital da Carta-Convite nº 002/2019 e na proposta apresentada pela Contratada, com presteza, pontualidade, na melhor técnica, conforme solicitações da CONTRATANTE.

8.2. Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto deste Contrato.

8.3. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado deste Contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Fornecer materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados.

8.5. Prestar os serviços contratados de forma ininterrupta e nos horários estabelecidos pelo Contratante.

8.6. Responder pelas despesas de materiais, salários e vantagens, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de seus funcionários e, ainda, as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, consoante prevê a legislação trabalhista.

8.7. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados pelos seus empregados à Contratante ou a terceiros

8.8. Estabelecer planos de trabalho, fixando-se de forma clara e precisa as responsabilidades de todos os empregados, inclusive, nas hipóteses de situações emergenciais.

8.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.

8.10. Garantir no caso de subcontratação de partes da obra, as responsabilidades contratuais e legais decorrentes da subcontratação.

8.11. Arcar com todos os encargos, diretos e indiretos, que venham a incidir sobre a prestação desse serviço.

8.12. Emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura quando da entrega dos serviços, para conferência pela CONTRATANTE, visando o efetivo pagamento à Contratada;

8.13. Indicar e manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

CLÁUSULA NONA – DA NÃO VINCULAÇÃO

É vedado à Contratada e aos seus funcionários reivindicarem qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução das reformas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente deste Poder Legislativo Municipal:

Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade: 01.01.01 - Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara
Função Programática 01.031.0001-1.001 – Construção, Reforma e Melhoramento
Categoria Econômica 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Secretário Geral da Câmara Municipal de Andradina e ou outro servidor indicado pela Contratada, a ele(s) competindo dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, ficando desde já, designado como responsável técnico, o engenheiro Sr. _____, RG _____, CREA/SP _____.

12.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, se a CONTRATADA incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI e XVIII, da Lei 8.666/93.

13.1.1. Caberá a rescisão, na forma deste subitem, ainda:

13.1.1.1. se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE (inciso VI do art. 78);

13.1.1.2. se transcorridos mais de 15 (quinze) dias da notificação escrita referente ao inciso VII do art. 78, sem adoção de providência pela CONTRATADA ou justificação escrita prévia.

13.2. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, obedecidas as formalidades legais, conforme o caso, e notificada a outra parte.

13.2.1. No caso do inciso XIII, as partes poderão, de comum acordo, aditar o contrato.

13.3. O contrato poderá, também, ser rescindido de comum acordo entre as partes, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

13.4. No atraso superior a noventa dias no pagamento pela CONTRATANTE, será aplicado, conforme o caso, o disposto no art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se da rescisão resultar ato ou fato imputável à Contratada, ficará esta sujeita às penalidades previstas no art. 87 c/c os artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e legislação aplicável à espécie, e ainda, à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global dos serviços contratados.

14.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, por erro ou atraso na execução dos serviços ou quaisquer outras irregularidades, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por inadimplemento;

c) multa de mora diária, em vista de atraso injustificado ou paralisação na execução dos serviços ou pelo descumprimento de notificação(s) visando a regularização de falha(s) apontada(s) pelo Contratante, sem prejuízo das demais sanções;

d) suspensão temporária de participar em licitações públicas e impedimento de contratar com a Administração Pública por um prazo não superior a 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “d” desta subcláusula.

f) rescisão contratual.

14.3. A **advertência** poderá ser aplicada em infração considerada de natureza leve, e não reincidente, assim considerada a ação ou omissão involuntária ou escusável da qual não resulte qualquer benefício à CONTRATADA.

14.3.1. A advertência aplicada impõe à CONTRATADA o dever de cumprir, em prazo razoável determinado pelo fiscal do contrato, a obrigação contratual em que ela estiver inadimplente.

14.3.2. A advertência será feita através de notificação escrita mediante contra-recibo ao representante da Contratada, estabelecendo-se o prazo para cumprimento da(s) obrigação(s) descumprida(s) ou desconforme(s).

14.4. A **multa** será aplicada nos seguintes casos:

14.4.1. na recusa injustificada de recebera ordem de serviço, com fins protelatórios, após cinco dias da notificação: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

14.4.2. no atraso injustificado em iniciar os serviços ou na sua paralisação injustificada: multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento);

14.4.3. na infração de média gravidade, assim considerada a conduta inescusável da CONTRATADA que não traga qualquer benefício ou proveito a ela, ou na reincidência específica de infração leve: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou item em atraso;

14.4.4. Na inexecução parcial do contrato: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela/item não executado(a); e ou

14.4.5. Na inexecução total do contrato: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

14.5. As sanções são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, bem como não exime a CONTRATADA da responsabilidade de indenizar eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

14.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA.

14.6.1. A critério do CONTRATANTE, o valor devido poderá ser descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber ou da garantia. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-a ao processo executivo.

14.7. Os valores referentes às multas e demais importâncias, se não recolhidos pela



CÂMARA MUNICIPAL

DE ANDRADINA ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO • A CASA DO POVO

CONTRATADA, serão atualizadas pelo IGPM/FGV, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “*pro rata die*” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

14.8. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fazem parte integrante deste contrato o edital da Carta-Convite nº 002/2019, seus anexos, e a proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação de regência, aplicando-se a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

De pleno e comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Andradina, SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Andradina, SP, ____ de _____ de 2019.

Pela Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA**
Presidente: **Carlos Alexandre Soares**

Pela Contratada: **RAZÃO SOCIAL**
Cargo: **Nome**

Testemunhas:

1.

Nome:
RG

2.

Nome:
RG